



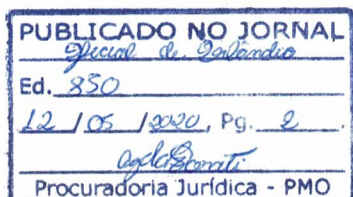
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 4.215

De 11 de maio de 2020



Estabelece normas para a declaração de utilidade pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no Município de Orlandia/SP, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública, desde que preencham os seguintes requisitos:

- I – personalidade jurídica;
- II – efetivo e contínuo funcionamento em 1 (um) ano imediatamente anterior, dentro de suas finalidades;
- III – gratuidade dos cargos de sua diretoria e não distribuição, por qualquer forma, direta ou indiretamente, de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;
- IV – registro nos órgãos competentes do Estado conforme sua natureza e desde que haja exigência de tal formalidade;
- V – exercício de atividades de ensino ou pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, filantrópicas ou assistenciais de caráter beneficente, caritativo ou religioso, não circunscritas ao âmbito de determinada sociedade civil ou comercial, comprovadas mediante apresentação de relatório;
- VI – idoneidade moral comprovada de seus diretores; e
- VII – publicação, pela imprensa, de demonstrativo da receita obtida e da despesa realizada no período anterior.

Art. 2º. Não serão declaradas de utilidade pública as entidades que atendam exclusivamente a seus sócios e respectivos dependentes.

Art. 3º. Nenhum favor do Estado decorrerá do título de utilidade pública.

Art. 4º. As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar anualmente, exceto por motivo de ordem superior a juízo do Poder Executivo, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado à coletividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 5º. O descumprimento de qualquer exigência prevista nesta lei ou o desvirtuamento das suas finalidades acarretará o cancelamento da declaração de utilidade pública da entidade infratora, sem prejuízo da ação judicial cabível.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 11 de maio de 2020.



OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal